



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR N.º 124/2021, DE 08 DE MARÇO DE 2021

Altera a Lei Complementar n.º 110, de 19 de dezembro de 2019 e a Lei Complementar n.º 123/2021, de 05 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 110, de 19 de dezembro de 2019 e a Lei Complementar n.º 123/2021, de 05 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24.

Parágrafo único. O programa terá ações incentivadoras aos produtores individuais ou integrados em atividades de avicultura, distribuídas em 4 (quatro) categorias, de acordo com a extensão da área da unidade produtiva, sendo:”

“Art. 25

§ 1º

I –

II –

a) Categoria 1: até 100 (cem) horas/máquina, 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 20 m³ (vinte metros cúbicos) de cascalho britado;

b) Categoria 2: até 150 (cento e cinquenta) horas/máquina, 250 m³ (duzentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 30 m³ (trinta metros cúbicos) de cascalho britado;

c) Categoria 3: até 200 (duzentas) horas/máquina, 350 m³ (trezentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 40 m³ (quarenta metros cúbicos) de cascalho britado;

d) Categoria 4: até 250 (duzentos e cinquenta) horas/máquina, 450 m³ (quatrocentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 40 m³ (quarenta metros cúbicos) de cascalho britado.

§ 2º

§ 3º

§ 4º O resultado da multiplicação de que trata o parágrafo anterior deverá observar o limite de até 1.500 (mil e quinhentas) horas-máquina, 750 m³ (setecentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 200 m³ (duzentos metros cúbicos) de cascalho britado.”



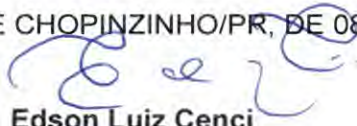
Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 08 DE MARÇO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná

DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2314 de 10 03 /2021